



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO		PARTIDO PP
EMENDA N° 332	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 11/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001/1990 – Transferências a Municípios – FDE

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 08.845

GND: 04

Mod. 40

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

[Meta Específica]

Transferir os recursos acima discriminados para a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio – PB, para pavimentação em paralelepípedo.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destinada a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio para custear a pavimentação em paralelepípedo visa trazer uma melhor qualidade de vida visando o desenvolvimento econômico e financeiro para todo o município.

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:



JOÃO PAULO SEGUNDO
DEPUTADO ESTADUAL